



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

MENSAGEM N° 127/2025

CHARRUA/RS, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadoras:

Ao cumprimentá-los, dirigimo-nos a Vossas Senhorias para encaminhar o Projeto de Lei nº 127/2025, que pretende autorização legislativa para efetuar a **prorrogação da contratação emergencial** de 01 (um) professor de educação infantil, com Licenciatura Plena em Pedagogia/Habilitação em Educação Infantil, ou Magistério (até 22h/semanais), e de 04 (quatro) monitores escolares, e 01 (um) monitor escolar kaingang, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso IX, da CF), pelo período de até 01 (um) ano, para prestar serviço para a municipalidade.

Torna-se necessária a prorrogação da contratação dos profissionais atuantes na Escola de Educação Infantil Dentinho de Leite, a fim de não afetar a continuidade da prestação do serviço público, uma vez que não haverá interrupção do atendimento de crianças de 0 (zero) à 05 (cinco) anos durante o período das férias escolares; sendo que serão mantidas todas as ações educacionais desenvolvidas.

Ainda, a prorrogação da contratação de monitor da educação infantil atuante, com domínio pleno da língua Kaingáng, se dá em virtude da necessidade de realizar a busca ativa de crianças em idade escolar na Reserva Indígena do Ligeiro para que realizem matrícula na rede municipal de ensino, bem como, para que acompanhe as crianças que necessitam de atendimento psicológico em suas atividades durante as férias escolares.

Pelo exposto e por ser uma medida que exige aprovação legislativa, esperamos contar com os Senhores Vereadores para apreciação e aprovação do presente projeto.

Atenciosamente,

Gerso José Roncaglio
Prefeito

À EXMA. SRA.

VER. MARLI GALAFASSI MACHADO

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua
PROJETO DE LEI N° 127/2025

Autoriza a realizar a prorrogação da contratação de professor de educação infantil, com Licenciatura Plena em Pedagogia/Habilitação em Educação Infantil, ou Magistério, de que trata a Lei Municipal nº 2.034/2023, e de monitores escolares, de que tratam as Leis Municipais nº 1.768/2021, nº 2.159/2024 e nº 2.279/2025, para atender necessidade excepcional e temporária, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar a contratação de **01 (um) professor de educação infantil**, com Licenciatura Plena em Pedagogia/Habilitação em Educação Infantil, ou Magistério (até 22h/semanais), de que trata o art. 1º, da Lei Municipal nº 2.034, de 19 de janeiro de 2023; de **01 (um) monitor de educação infantil, com domínio pleno da língua Kaingang** (até 30 h/semanais), de que trata o art. 1º da Lei Municipal nº 1.768, de 07 de janeiro de 2021; de **01 (um) monitores escolares** (até 30 h/semanais), de que trata o art. 1º da Lei Municipal nº 2.159, de 11 de janeiro de 2024; de **03 (três) monitores escolares** (até 30 h/semanais), de que trata o art. 1º da Lei Municipal nº 2.279, de 09 de janeiro de 2025; para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso IX, da CF), pelo período de até 12 (doze) meses, a partir do encerramento da vigência de tais contratações, para prestar serviços para a municipalidade.

§1º: As prorrogações de que tratam o *caput* correspondem aos profissionais lotados na Escola de Educação Infantil Dentinho de Leite.

§2º: Se aplicam aos professores em regime de prorrogação o período de recesso escolar, de acordo com o calendário escolar anual, conforme norma constante no art. 27-A, da Lei Municipal nº 377, de 11 de outubro de 2002.

Art. 2º Os vencimentos serão os fixados pela Legislação Municipal vigente para o respectivo cargo, proporcionais às horas trabalhadas e níveis que se enquadram.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

Art. 3º O contrato será de natureza administrativa, vinculados ao Regime Geral de Previdência, com contribuição para o INSS.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente à época das contratações.

Art. 5º Revogados as disposições em contrário ao presente ato, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Charrua/RS, em 28 de novembro de 2025.

GERSO JOSÉ RONCAGLIO
Prefeito